



RESOLUÇÃO Nº 2/CATI, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Aprova, regulamenta e disciplina a Política para Aquisição de Software e Serviços Correlatos (PASS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e atendendo à recomendação expressa do Comitê Administrativo de Tecnologia da Informação (CATI), em sua reunião de **10 de maio de 2016**,

RESOLVE:

Art. 1º Os Softwares e Serviços Correlatos (S&SC) devem seguir a Política para Aquisição de Software e Serviços Correlatos (PASS), aprovada, regulamentada e disciplinada nesta Resolução.

Art. 2º Para efeitos desta resolução devem ser consideradas as seguintes definições conceituais e de abrangência:

I – Softwares institucionais compreendem:

- a) aqueles cujo escopo abrange várias unidades organizacionais da UFC, sendo utilizados, portanto, por vários órgãos da instituição, tais como softwares de escritório e softwares de banco de dados, entre outros;
- b) aqueles que, embora sejam demandados por uma única unidade, seu uso beneficia a instituição como um todo, tais como softwares necessários para pessoas com deficiência, softwares para gerenciamento de bibliotecas, entre outros.

II – Softwares específicos são aqueles que tenham pouco impacto no âmbito organizacional como um todo.

III – Software Livre é um software que pode ser executado, estudado, adaptado, redistribuído e aperfeiçoado livremente conforme tipos de liberdade especificados na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2011.

IV – Software Público é um software que adota um modelo de licença livre para o código-fonte, a proteção da identidade original entre o seu nome, marca, código-fonte, documentação e outros artefatos relacionados por meio do modelo de Licença Pública de Marca – LPM e é disponibilizado na internet em ambiente virtual público, sendo tratado como um benefício para a sociedade, o mercado e o cidadão, conforme as regras e requisitos como especifica a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2011.

V – Serviços correlatos (SC) são serviços relacionados ao desenvolvimento, implantação, suporte à operação e manutenção de software, tais como treinamento, configuração de software e de ambiente de operação, manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas.

Art. 3º Serão adquiridos pela UFC os softwares e serviços correlatos de caráter institucional, ou seja, que atendem às necessidades de unidades organizacionais da UFC, buscando facilitar e tornar eficiente a execução de suas atribuições e também melhorar a troca de informações e o relacionamento entre elas, sempre visando ao alcance de objetivos institucionais.

Art. 4º Será dada prioridade ao uso de Softwares Livres e/ou Públicos, preferencialmente gratuitos, devido a uma série de fatores como, por exemplo, economia, compatibilidade com todos os sistemas operacionais do parque tecnológico da UFC, rapidez no atendimento da necessidade, dentre outros, além de ser uma recomendação do governo federal.

Art. 5º Os softwares específicos não serão custeados pela UFC, salvo casos especiais autorizados pelo CATI.

Parágrafo único. As aquisições de software consoante o caput deste artigo devem atender as normas que regulamentam os processos de contratação no serviço público federal, mantida a obrigatoriedade da instrumentalização do seu planejamento da contratação pela IN 04 e das determinações do CATI ajustadas com as suas Resoluções.

Art. 6º A contratação de Serviços Correlatos (SC) será realizada pela UFC apenas para os softwares adquiridos, já que este tipo de serviço demanda bastante esforço gerencial por parte da instituição durante a sua execução, salvo casos especiais autorizados pelo CATI.

Art. 7º Os Softwares e Serviços Correlatos (S&SC) devem seguir documentação adequada à sua aquisição, conforme estabelece a Política para Aquisição de Software e Serviços Correlatos (PASS), também aprovada, regulamentada e disciplinada nesta Resolução:

§1º O processo de contratação dos Softwares e os Serviços Correlatos deve conter os mesmos artefatos definidos na Resolução No. 1/CATI de 20 de Agosto de 2014, ajustada pela Resolução No. 1/CATI de 14 de Abril de 2016, de conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP 04 (IN 04), a saber: Documento de Oficialização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico.

§2º No caso de softwares gratuitos, quer sejam Softwares Livres ou Públicos, será necessário apenas o preenchimento do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), já que esses softwares não serão licitados.

§3º O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que conterá o detalhamento da necessidade a ser atendida pela aquisição, devendo ser elaborado pelo demandante e encaminhado à Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 8º O fluxo de contratação deverá seguir os mesmos passos definidos na Resolução No. 1/CATI de 20 de Agosto de 2014, ajustada pela Resolução No. 1/CATI de 14 de Abril de 2016, incluindo o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e o gerenciamento do contrato.

Art. 9º Os casos omissos para aquisição de softwares e serviços correlatos serão decididos pelo CATI.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 10 de maio de 2016.

Prof. Henry de Holanda Campos
Reitor